



LEI Nº 2.524-GP/2026

Em, 09 de abril de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.010-GP/2014, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Nova Mamoré, para acrescentar o art. 126-A, disciplinando, em caráter excepcional, a implantação de solução individual de esgotamento sanitário em passeio público nas edificações antigas consolidadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica acrescido o art. 126-A à Lei Municipal nº 1.010-GP/2014, de 10 de abril de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 126-A. Sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 126 desta Lei, poderá ser admitida, em caráter excepcional, a implantação de solução individual de esgotamento sanitário em área de passeio público, exclusivamente para edificações antigas consolidadas, quando comprovada, por laudo e projeto técnico, a impossibilidade de sua instalação no interior do lote.

§ 1º A autorização prevista no caput dependerá, cumulativamente, de:





- I - requerimento formal do proprietário ou possuidor legítimo do imóvel;
- II - apresentação de projeto hidrossanitário específico, com indicação precisa da solução a ser adotada, memorial descritivo e localização da intervenção;
- III - emissão de ART ou RRT do profissional responsável;
- IV - aprovação prévia do órgão técnico competente do Município;
- V - demonstração de que a solução proposta não comprometerá a salubridade pública, a acessibilidade, a segurança dos pedestres, a drenagem urbana, a integridade do passeio público e as redes públicas de infraestrutura existentes;
- VI - observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e as exigências sanitárias e ambientais pertinentes.

§ 2º A implantação em passeio público somente será admitida quando não houver alternativa técnica viável no interior do lote, sendo vedada quando:

- I - impedir ou reduzir, de forma incompatível, a faixa livre de circulação de pedestres;
- II - gerar risco de vazamento, mau cheiro, afundamento, contaminação do solo, da água subterrânea ou de imóveis vizinhos;
- III - interferir em redes públicas de água, esgoto, drenagem, energia,





iluminação pública, telecomunicações ou demais equipamentos urbanos;

IV - houver possibilidade de ligação à rede pública de esgotamento sanitário existente.

§ 3º O proprietário do imóvel responderá integralmente pela execução, manutenção, limpeza, reparação de danos, recomposição do passeio público e adequação ou remoção do sistema, sem ônus para o Município.

§ 4º É vedada a ligação do sistema de esgotamento sanitário à rede de águas pluviais sem tratamento prévio e sem aprovação expressa do órgão técnico competente.”

Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 09 de abril de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Lei	2524	09/04/2026	
ID:	344069	Processo	Documento
CRC:	738CA6A3		
Processo:	1-1227/2026		
Usuário:	JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação:	09/04/2026 10:58:53	Finalização:	09/04/2026 11:26:16
MD5:	3CEA5018F93846A58C89E3BEA67F6ADF		
SHA256:	40C9046EF125275D19C46A942037F0B57B3163D37FBCB09159482A797288C5BD		

Súmula/Objeto:

Altera a Lei Municipal nº 1.010-GP/2014, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Nova Mamoré, para acrescentar o art. 126-A, disciplinando, em caráter excepcional, a implantação de solução individual de esgotamento sanitário em passeio público nas edificações antigas consolidadas, e dá outras providências.

INTERESSADOS

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ	Nova Mamoré	RO	09/04/2026 10:58:53
--------------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	09/04/2026 10:58:53
------------------	---------------------

CIENTES

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	09/04/2026 16:41:41
LAURA OLIVEIRA VIANA DE CARVALHO	10/04/2026 10:19:31
JOSE LUIZ DE MAGALHAES	10/04/2026 10:57:26
JOSE VITOR MOREIRA LIMA	13/04/2026 09:24:30
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	13/04/2026 09:40:42
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	13/04/2026 10:18:11

ANEXOS

Publicação AROM - Lei 2524	13/04/2026	346059
----------------------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	09/04/2026 18:11:10
--	--------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 344069 e o CRC 738CA6A3.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.524-GP/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

LEI Nº 2.524-GP/2026 Em, 09 de abril de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.010-GP/2014, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Nova Mamoré, para acrescentar o art. 126-A, disciplinando, em caráter excepcional, a implantação de solução individual de esgotamento sanitário em passeio público nas edificações antigas consolidadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica acrescido o art. 126-A à Lei Municipal nº 1.010-GP/2014, de 10 de abril de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 126-A. Sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 126 desta Lei, poderá ser admitida, em caráter excepcional, a implantação de solução individual de esgotamento sanitário em área de passeio público, exclusivamente para edificações antigas consolidadas, quando comprovada, por laudo e projeto técnico, a impossibilidade de sua instalação no interior do lote.

§ 1º A autorização prevista no caput dependerá, cumulativamente, de:

- requerimento formal do proprietário ou possuidor legítimo do imóvel;
 - apresentação de projeto hidrossanitário específico, com indicação precisa da solução a ser adotada, memorial descritivo e localização da intervenção;
 - emissão de ART ou RRT do profissional responsável;
 - aprovação prévia do órgão técnico competente do Município;
 - demonstração de que a solução proposta não comprometerá a salubridade pública, a acessibilidade, a segurança dos pedestres, a drenagem urbana, a integridade do passeio público e as redes públicas de infraestrutura existentes;
 - observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e as exigências sanitárias e ambientais pertinentes.
- § 2º** A implantação em passeio público somente será admitida quando não houver alternativa técnica viável no interior do lote, sendo vedada quando:
- impedir ou reduzir, de forma incompatível, a faixa livre de circulação de pedestres;
 - gerar risco de vazamento, mau cheiro, afundamento, contaminação do solo, da água subterrânea ou de imóveis vizinhos;
 - interferir em redes públicas de água, esgoto, drenagem, energia, iluminação pública, telecomunicações ou demais



equipamentos urbanos;

- houver possibilidade de ligação à rede pública de esgotamento sanitário existente.

§ 3º O proprietário do imóvel responderá integralmente pela execução, manutenção, limpeza, reparação de danos, recomposição do passeio público e adequação ou remoção do sistema, sem ônus para o Município.

§ 4º É vedada a ligação do sistema de esgotamento sanitário à rede de águas pluviais sem tratamento prévio e sem aprovação expressa do órgão técnico competente.”

Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 09 de abril de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:F2461EE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/04/2026. Edição 4211
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	AROM - Lei 2524	13/04/2026

ID: 346059	Processo	Documento
CRC: C4DFA42B		
Processo: 1-1227/2026		
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação: 13/04/2026 11:19:12	Finalização: 13/04/2026 11:19:36	

MD5: E338B92BAAA1FB39F05A6F667E98064B
SHA256: D5B0051A7E8BDB17EB94A174DA8633BF4302BBB33AE4C3B531D7B6C44475D45A

Súmula/Objeto:

Altera a Lei Municipal nº 1.010-GP/2014, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Nova Mamoré, para acrescentar o art. 126-A, disciplinando, em caráter excepcional, a implantação de solução individual de esgotamento sanitário em passeio público nas edificações antigas consolidadas, e dá outras providências.

INTERESSADOS

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ	Nova Mamoré	RO	13/04/2026 11:19:12
--------------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	13/04/2026 11:19:12
------------------	---------------------

CIENTES

CRISTINA PEREIRA DA SILVA	13/04/2026 11:25:07
---------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2524	09/04/2026	344069
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 346059 e o CRC C4DFA42B.